



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS
DE 8 DE JANEIRO DE 2023
CPMI - 8 de JANEIRO

Requer a convocação do Dr. Ezequiel Souza Silveira.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, solicito a aprovação do presente requerimento para que seja convocado o Dr. Ezequiel Souza Silveira, advogado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) foi criada com o objetivo de investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Imagens mostraram que vândalos invadiram as sedes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, causando depredações e vandalismo em Brasília, além de atos de violência contra agentes de segurança pública e jornalistas que cobriam esse nefasto evento.

O rastro de destruição deixado neste domingo (08/01) nas edificações que abrangem a Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto, Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal (STF) – foi além dos móveis e vidraças e atingiu diretamente a nossa jovem democracia.

É sabido que fatos criminais com extrema repercussão pública despertam diversos sentimentos na sociedade, como o ímpeto de justiça. Todavia, o desejo de responsabilizar os reais culpados não pode ser superior a ponto de desprezar os princípios e normas esculpidos em todo nosso ordenamento jurídico, sobretudo na área processual penal, visto que o direito penal deve ser a última *ratio* em um Estado Democrático de Direito.



Justamente para evitar situações inquisitórias e até mesmo de perseguição política, é que resta desenhado em nossa Constituição o devido processo legal, com o propósito de garantir os direitos processuais às partes envolvidas em determinada lide jurídica. Não por acaso, compõem os princípios constitucionais penais a legalidade, presunção de inocência, responsabilidade pessoal do agente, culpabilidade, individualização da pena, proporcionalidade, entre outros.

Contudo, existem diversos relatos de que tais balizas estão sendo amplamente violadas no tratamento dos detidos envolvidos na invasão das sedes dos Três Poderes.

É urgente e necessária a individualização das condutas dos envolvidos nos atos de vandalismo do dia 08 de janeiro de 2023, no sentido de distinguir os verdadeiros criminosos dos inocentes que estavam apenas exercendo seu direito de livre manifestação previsto no art. 5º, inciso XVI da Constituição Federal.

Nenhuma situação justifica relativizar garantias alusivas às liberdades individuais. Mesmo que razões pontuais tenham justificado a opção do julgador de segregar todos os envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro indistintamente para a garantia da ordem pública e efetividade das investigações, com respeito ao devido processo legal substantivo, os direitos fundamentais dessas pessoas não podem ser desconsiderados e desprezados. Afinal, é dever do Estado, e não do cidadão, comprovar a autoria e materialidade delitiva, notadamente tendo o *parquet* como dono da ação penal e fiscal da lei.

Nesse contexto, observa-se que o Dr. Ezequiel Souza Silveira possui informações relevantes para serem compartilhadas com os trabalhos desta CPMI, visto que vem presenciando todas as violações que vêm sendo cometidas face às prerrogativas dos advogados que atuam nos casos de pessoas detidas na invasão das sedes dos Três Poderes.

Ante o exposto, considera-se que o depoimento Dr. Ezequiel Souza Silveira, advogado, ajudará a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão